



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ESTADO DE SERGIPE

FOLHA Nº

151

ASS.:

CONTRATO Nº. 04/2020. INEXIGIBILIDADE N.º 02/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMBE E A EMPRESA R.V. DE MENESES, CONFORME ADIANTE.

O **Fundo Municipal de Saúde de Cumbe**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J Nº. 11.442.847/0001-42 com endereço na Rua Anízio Cardoso de Oliveira, S/N, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, A Sr.^a. **Rosângela Moraes Sobral**, com CPF Nº 532.193.685-49, RG Nº. 905.849 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Gararu, Nº1300, Res. Sobral Apt. 201, Bairro Suíça – ARACAJU/SE doravante denominado Contratante, e do outro lado como Contratada a Empresa **R.V. DE MENESES**, inscrita pelo CNPJ de nº 33.582.319/0001-21, situada na Rua Jose Gomes de Andrade nº 79, Bairro Centro, na Cidade de Cumbe/SE, CEP: 49.660-000, representada neste ato pelo **Sr. RUBENS VITORINO DE MENESES**, portador do RG: 841908 SSP/SE e CPF nº 516.706.825-87, doravante denominada **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, sob a égide da Lei n.º 8.666/93 em seu art. 25, inciso II e suas alterações na forma das seguintes cláusulas e condições:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Clausula 1ª - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Técnico especializado para desenvolver trabalho no acompanhamento de execução empenho, liquidação e pagamento da despesa orçamentaria e extra orçamentaria, acompanhamento na execução e processamento da receita orçamentária, e extra orçamentaria e conciliação bancária, até 31 de dezembro de 2020.

DO VALOR

Clausula 2ª - Fica ajustado o valor do presente contrato mensal em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais).

DO PAGAMENTO

Clausula 3ª - O pagamento o CONTRATADO será efetuado mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço devidamente atestadas pelos servidores que fazem uso dos programas que constitui objeto deste contrato emitido mensalmente



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ESTADO DE SERGIPE

FOLHA Nº 158

ASS.:

pela CONTRATADA, no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), com vencimento no décimo dia de cada mês em que vigorar o presente contrato.

Parágrafo único – Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal em feriado bancário, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior ao vencimento, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

Clausula 4ª - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

DO PRAZO

Clausula 5ª - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze), meses podendo ser prorrogado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula 6ª - A despesa decorrente do presente instrumento de contrato onerará os recursos orçamentários próprios previstos no orçamento do município com a seguinte classificação orçamentária:

Dotação orçamentaria: 13.01 – Secretaria Municipal de Saúde.
10.301.0007.2.039– Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
3390.39.00 – Outros Serviços terceiros Jurídica
FR: 1211- Recurso próprio.

DOS REAJUSTES

Clausula 7ª - Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis por 12 (doze) meses, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Para cada renovação será adotado a variação dos últimos 12 meses do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE deverá:

a) Efetuar o devido pagamento o **CONTRATADO** referente aos serviços prestados, em conformidade com as Cláusulas 1ª e seguintes;





FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ESTADO DE SERGIPE

FOLHA Nº

153

ASS.: _____

[Handwritten signature]

b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, oferecendo terminais de acesso aos sistemas, objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Clausula 9ª - O CONTRATADO deverá:

- f) desempenhar a contento os serviços previstos na cláusula 1ª e seguintes;
- g) manter os sistemas descritos na **Clausula 1ª** deste instrumento de contrato, viabilizar softwares que vierem a ser desenvolvidos pelos órgãos governamentais que fiscalizam ou vierem a fiscalizar as atividades exercidas pela **CONTRATANTE**.
- h) se responsabilizar por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços;
- i) permanecer em regularidade jurídica, fiscal e tributária com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ;
- j) sempre que solicitado, enviar a **CONTRATANTE** documentação que comprove a regularidade com as obrigações supra mencionadas;

Parágrafo único - O CONTRATADO não será responsável pela correção de falhas comprovadamente decorridas pelo uso inadequado dos sistemas, ou pela não observância dos procedimentos de segurança, e bem como pela tentativa de alteração dos dados do banco de dados por meios que não sejam os disponibilizados nos sistemas.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Clausula 10ª - A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e estrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- f) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- g) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- i) decretação de insolvência civil;
- j) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 90 dias da data pretendida para o seu encerramento.

DAS PENALIDADES

Clausula 11ª - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar o **CONTRATADO** as

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ESTADO DE SERGIPE

FOLHA Nº

154

ASS.: 

sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

Cláusula 12ª - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da **CONTRATANTE**), se entender as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** como relevantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Clausula 13ª: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as normas contidas na Inexigibilidade de licitação respectiva e na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

DO FORO

Clausula 14ª - Fica eleito o foro de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Cumbe, 02 de janeiro de 2020.



ROSANGELA MORAES SOBRAL
CONTRATANTE



R. V. DE MENESES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Nome:

RG.: 3.342.456-2



Nome:

RG.: 3.465.031.558/SE